



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E ARQ'TEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Processo Administrativo nº 0000479-60.2023.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.018.845/0001-93, com endereço na Rua Lauro Muller, 115, Edifício Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 400150-30, Tel: (71) 3313-7999/3212-6424, e-mail: arqtec10@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Benedito Assunção**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2023 - Processo Administrativo nº 0000479-60.2023.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018; o Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; a Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022; a Instrução Normativa nº 73/2020; a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021; a Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015; a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010; a Resolução nº 169/2013, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 248/2018, de 24 de maio de 2018; a Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal; a Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017 - SG/MPDG, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de operação, com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, sob demanda, dos sistemas de refrigeração e exaustão do Edifício Sede e Prédios da Ampliação e do Anexo I para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA OS ITENS 01 E 02, E POR PREÇO UNITÁRIO, PARA OS ITENS 03 E 04**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, para os itens 01 e 02, e por preço unitário, para os itens 03 e 04, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R\$ 1.222.163,52** (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período de **24(vinte e quatro) meses**, a seguir descrito, conforme proposta da contratada e resultado licitatório homologado:

LOTE ÚNICO						
ITEM 1 – SERVIÇOS PERMANENTES (MÃO DE OBRA RESIDENTE)						
TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTO	SUBTOTAL MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F) * 12
Mecânico/Encarregado	7.141,55	1	7.141,55	1	7.141,55	85.698,60
Mecânico	5.712,72	1	5.712,72	1	5.712,72	68.552,64
Auxiliar de Mecânico	4.568,05	2	9.136,10	1	9.136,10	109.633,20
Operador	5.712,72	2	11.425,44	1	11.425,44	137.105,28
Valor Total Anual de Mão de obra (Serviços) p/extenso: quatrocentos mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).					R\$ 400.989,72	
ITEM 2 – SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ENGENHEIRO MECÂNICO)						
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QTDE. HORAS/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		
Engenheiro Mecânico	Hora	08	1.884,42	1.884,42		
Total Mensal dos Serviços de Responsabilidade Técnica p/extenso: um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos.			R\$ 1.884,42			
Total Anual dos Serviços de Responsabilidade Técnica p/extenso: vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos			R\$ 22.613,04			
ITEM 3 – PEÇAS E COMPONENTES						
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TAXA DE ADMINSTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL (R\$)	
Peças/Componentes	Anual	01	143.237,38	17,44	168.217,98	
Total Anual dos Serviços de Substituição e Conserto de Peças e Componentes p/extenso: cento e sessenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos			R\$ 168.217,08			
ITEM 4 –MATERIAIS DE CONSUMO						
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TAXA DE ADMINSTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL (R\$)	
Materiais de Consumo	Anual	01	16.400,73	17,44	19.261,02	
Total Anual dos Fornecimentos de Materiais de Consumo p/extenso: dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais e dois centavos			R\$ 19.261,02			
Valor Total do Lote Único p/12 meses p/extenso: seiscentos e e onze mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos			R\$ 611.081,76			
Valor Total do Lote Único p/24 meses p/extenso: um milhão, duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos			R\$ 1.222.163,52			

(*) Nota Explicativa 1: De acordo com a proposta final (3565262) apresentada pela empresa habilitada no certame licitatório c/c o item 1.3 e seus

subitens seguintes do ato convocatório, o valor total para o fornecimento de "Peças e Componentes (Item 3)" e "Materiais de Consumo (Item 4)" corresponde a um desconto de, no mínimo, 10,55% (dez inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor máximo estimado para contratação, no montante de R\$ 188.042,04 (cento e oitenta e oito mil e quarenta e dois reais e quatro centavos) e R\$ 21.530,88 (vinte e um mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, promovido pela redução na Taxa de Administração ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº 000465, datada de 27/06/2023, na modalidade global, no valor de R\$ 176.501,15 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e um reais e quinze centavos). Programa de Trabalho nº 168455 e no Elemento de Despesa nº 339037.

5.3. Foi emitida Nota de Empenho de nº 000465, datada de 27/06/2023, na modalidade global, no valor de R\$ 87.322,05 (oitenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos). Programa de Trabalho nº 168455 e no Elemento de Despesa nº 339030.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

O Acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no **item 20** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **1º/08/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 120 (cento e vinte) meses**, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DE INÍCIO

O prazo de início será de **10(dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável – DAP.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 12** do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 15** do Termo de Referência, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão

interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 14** do Termo de Referência, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no

máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial – DAP, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

13.1. DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado **mensalmente até o 10º(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 21 do Termo de Referência** e no subitem **19.2** do Edital, respectivamente.

13.2. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** o CONTRATANTE reterá mensalmente da CONTRATADA as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

13.2.1. DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As provisões referentes aos **encargos trabalhistas** e os respectivos **percentuais** de retenção estão definidos na **Instrução Normativa nº 01/2016**, de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal, constante no Edital.

13.2.2. DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO - VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

a) A CONTRATADA, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da assinatura deste Contrato deverá providenciar a **abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** junto ao banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região) e **assinar o termo específico da instituição financeira oficial** que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual.

b) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das tarifas com o banco oficial.

c) O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

d) A forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança - ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.2.3. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Nos termos dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal,

durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar a conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 25** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DAS DIÁRIAS E REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante no edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no **item 23** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos, conforme estabelece os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018, observando-se as demais regras definidas no **item 22** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos** da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão Eletrônico nº 12/2023 - Edital e Anexos
 - b) Processo Administrativo SEI nº 0000479-60.2023.4.05.7000
 - c) Proposta da Contratada, datada de 06/06/2023
 - d) Planilha de Composição de Custos
 - e) Resoluções CNJ nº 169/2013; nº 183/2013 e nº 248/2018
 - f) Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016-CJF
 - g) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
- (acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão

feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

21.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

21.5. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.6. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

22.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

MARCELO NOBRE TAVARES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
REPRESENTANTE
ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENEDITO ASSUNÇÃO**, Sócio Administrador, em 12/07/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES**, Diretor Administrativo, em 12/07/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3635415** e o código CRC **E71772BF**.